



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT**

Protocolado: CMLR-2009/04115  
Data: 04/10/2009  
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA  
Propositor: PROJETO DE LEI  
Funcionário: WILTON M. CORDEIRO ROQUE  
Nº. iniciais: 01-0373/1978

**PROJETO DE LEI N.º**

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE”.**

**Autor: Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce, no município de Belford Roxo, a ser comemorada anualmente toda a primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo: Prevenir a gravidez na adolescência; Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo; Prevenir doenças sexualmente transmissíveis; Resgatar essa faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade; Incentivar a ingressarem jovens em programa sociais; Instruir, informar, educar e esclarecer aos munícipes principalmente a jovens quanto aos riscos e incômodos sociais presentes na gravidez precoce.

Art. 3º. – A Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce, será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

- I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município principalmente em Escolas municipais, Unidades básicas de saúde, Policlínicas e Hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto.
- II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

*Lido no Expediente*  
Em 13/10/09  
*[Assinatura]*

**ANGELO VENTURA**  
VEREADOR  
LÍDER DE BANCADA – PT

*Aprovado em 1ª Discussão*  
EM 13/10/09  
*André Luiz J. de Oliveira*  
*Dir. da Assembleia Legislativa do RJ*  
*13/10/09*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT**

### JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade na adolescência e está se tornando cada vez mais comum na sociedade, pois os adolescentes estão iniciando ainda mais cedo à vida sexual.

No Brasil a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhas de adolescentes, número que representa três vezes mais garotas com menos de 15 anos grávidas, e 84% meninas entre 16 e 17 anos ficam grávidas, a grande maioria dessas adolescentes não tem condições financeiras, nem emocionais para assumir a maternidade e, por causa da repressão familiar, muita delas fogem de casa e quase todas abandonam os estudos, muita dessas gravidezes indesejável também terminam em aborto. Um em cada quatro dos partos atendidas pela Rede Hospitalar do SUS é de mulheres abaixo de 19 anos. Adolescentes, que ainda estão se transformando física e psicologicamente, dão à luz e ganham à responsabilidade de cuidar e sustentar outra criança. Os números assustam: no ano passado foram mais de 32.000 partos entre 10 e 14 anos. A gravidez na adolescência é, portanto, um problema que deve ser levado muito sério e não deve ser subestimado.

A sociedade precisa contribuir para que os índices sejam reduzidos, os pais devem estimular a discussão de maneira que possa alerta aos jovens. Pode-se dizer que estamos enfrentando atualmente uma epidemia de gravidez na adolescência, e por isso que “A Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce” se instala com a principal função conscientizar e alerta a todos quanto os riscos de uma Gravidez Precoce.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

**ANGELO VENTURA**  
VEREADOR  
LÍDER DE BANCADA – PT



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT**

Processo nº: CM-BR-2662-90025  
Data da Entrega: 06/10/2007  
Proponente: VEREADOR ANGELO VENTURA  
Proprietário: PT  
Páginas: 01  
Assinatura: ANGELO VENTURA  
Data: 06/10/2007

PROJETO DE LEI N.º  
**“INSTITUI A SEMANA DE  
PREVENÇÃO E COMBATE A  
GRAVIDEZ PRECOCE”.**

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce, no município de Belford Roxo, a ser comemorada anualmente toda a primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo: Prevenir a gravidez na adolescência; Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo; Prevenir doenças sexualmente transmissíveis; Resgatar essa faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade; Incentivar a ingressarem jovens em programa sociais; Instruir, informar, educar e esclarecer aos municípios principalmente a jovens quanto aos riscos e incômodos sociais presentes na gravidez precoce.

Art. 3º. – A Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce, será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

- I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município principalmente em Escolas municipais, Unidades básicas de saúde, Policlínicas e Hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto.
- II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Lido no Expediente  
Em 13/10/09

ANGELO VENTURA  
VEREADOR  
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 13/10/09  
  
André Ribeiro de Oliveira  
Deputado Estadual  
Comissões  
Matr.: 01-0292/95



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT**

### JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade na adolescência e está se tornando cada vez mais comum na sociedade, pois os adolescentes estão iniciando ainda mais cedo à vida sexual.

No Brasil a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhas de adolescentes, número que representa três vezes mais garotas com menos de 15 anos grávidas, e 84% meninas entre 16 e 17 anos ficam grávidas, a grande maioria dessas adolescentes não tem condições financeiras, nem emocionais para assumir a maternidade e, por causa da repressão familiar, muita delas fogem de casa e quase todas abandonam os estudos, muita dessas gravidezes indesejável também terminam em aborto. Um em cada quatro dos partos atendidas pela Rede Hospitalar do SUS é de mulheres abaixo de 19 anos. Adolescentes, que ainda estão se transformando física e psicologicamente, dão à luz e ganham à responsabilidade de cuidar e sustentar outra criança. Os números assustam: no ano passado foram mais de 32.000 partos entre 10 e 14 anos. A gravidez na adolescência é, portanto, um problema que deve ser levado muito sério e não deve ser subestimado.

A sociedade precisa contribuir para que os índices sejam reduzidos, os pais devem estimular a discussão de maneira que possa alerta aos jovens. Pode-se dizer que estamos enfrentando atualmente uma epidemia de gravidez na adolescência, e por isso que “A Semana de Prevenção e Combate a Gravidez Precoce” se instala com a principal função conscientizar e alerta a todos quanto os riscos de uma Gravidez Precoce.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

**ANGELO VENTURA**  
VEREADOR  
LÍDER DE BANCADA – PT



## Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123-270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254  
site [www.cmbr.rj.gov.br](http://www.cmbr.rj.gov.br) - email [cmbr@cmbr.rj.gov.br](mailto:cmbr@cmbr.rj.gov.br)

### SALA DE COMISSÕES

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/04125

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

  
Juliao  
Presidente

### Parecer

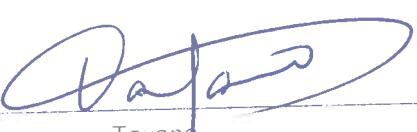
O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

*INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE*

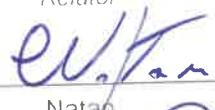
Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

  
Tayano

Relator

  
Natan

Membro

  
Membro



## Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254  
site [www.cmbr.rj.gov.br](http://www.cmbr.rj.gov.br) - email [cmbr@cmbr.rj.gov.br](mailto:cmbr@cmbr.rj.gov.br)

### SALA DE COMISSÕES

## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/04125

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 20 de outubro de 2009

Douglas da ACR

*Presidente*

### Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

*INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE*

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natan

*Relator*

Marcinho Bombeiro

*Membro*

*Membro*

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Projeto N.: 2009/04125**

**Autor:** VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Juliao

Em, 20 de outubro de 2009

---

Dennis Dauttmam

*Presidente*

**Parecer**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE**

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência. Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido

Sala de Comissões,



Juliao

*Relator*



Natan

*Membro*



Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo  
Av. José Mariano 62 - Belford Roxo - Cep 26123-270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254  
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

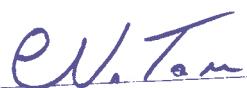
Projeto N.: 2009/04125

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo Relator o Vereador

Dennis Dauttmam

Em. 20 de outubro de 2009



Natan

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência. Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido

Sala de Comissões,

  
Dennis Dauttmam

Relator

  
Juliao

Membro

  
Dennis Dauttmam

Membro



Câmara Municipal de Belford Roxo  
Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254  
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/04125

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo Relator o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009



Natan

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

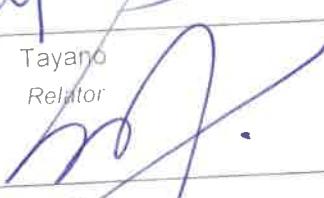
INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRAVIDEZ PRECOCE

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência. Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido

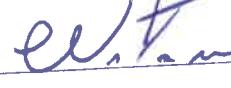
Sala de Comissões,

  
Tayano

Relator

  
Julião

Membro

  
Membro



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010

“Institui a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*”.

Autor: *Ver. ANGELO VENTURA*

A *Câmara Municipal de Belford Roxo*, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*, no Município de Belford Roxo, a ser comemorada anualmente toda a primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º.** A presente iniciativa tem como objetivos:

- I** – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II**- Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III**- Prevenir doenças sexualmente transmissíveis;
- IV**- Resgatar os jovens para a cidadania, através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V**- Incentivar os jovens ao ingresso em programas sociais;
- VI**- Instruir os municípios, em especial, os mais jovens, quanto aos riscos e incômodos sociais presentes na gravidez precoce.

**Art.3º** - A *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce* será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que, para alcançar os objetivos da presente Lei poderá:

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010  
“Institui a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*”.

Autor: *Ver. ANGELO VENTURA*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- I – Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município, principalmente, em escolas municipais, unidades básicas de saúde, policlínicas e hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto;
- II – Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoor, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento da população.

*Art.4º* – O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

*Art.5º* – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO

Presidente

BADIA

1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ

2º Vice - Presidente

NUNA

3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES

1ª Secretária

LÉIS CARLOS DO CAMINHÃO

2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA

3º Secretário

**LEI N° DE DE JULHO DE 2010**  
"Institui a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE DE JULHO DE 2010

“Institui a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*”.

Autor: *Ver. ANGELO VENTURA*

A *Câmara Municipal de Belford Roxo*, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

**LEI:**

*Art. 1º.* Fica instituída a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*, no Município de Belford Roxo, a ser comemorada anualmente toda a primeira semana do mês de abril.

*Art. 2º.* A presente iniciativa tem como objetivos:

- I* – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II*- Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III*- Prevenir doenças sexualmente transmissíveis;
- IV*- Resgatar os jovens para a cidadania, através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V*- Incentivar os jovens ao ingresso em programas sociais;
- VI*- Instruir os municípios, em especial, os mais jovens, quanto aos riscos e incômodos sociais presentes na gravidez precoce.

*Art.3º* - A *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce* será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que, para alcançar os objetivos da presente Lei poderá:

LEI N° DE DE JULHO DE 2010  
“Institui a *Semana de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce*”.

Autor: *Ver. ANGELO VENTURA*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- I – Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município, principalmente, em escolas municipais, unidades básicas de saúde, policlínicas e hospitais, com a presença de profissionais totalmente capacitados no referido assunto;
- II – Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folder e outdoor, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento da população.

*Art.4º* – O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

*Art.5º* – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
WAGUINHO  
Presidente

WILLIAM DO IPE  
2º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES  
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO  
2º Secretário

NUNA  
3º Vice - Presidente

CARLINHOS DA PADARIA  
3º Secretário

BADIA  
1º Vice - Presidente

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010  
"Institui a Semana de Prevenção  
e Combate à Gravidez Precoce".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AUTORIZO o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, conforme dispõe o art.170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Proposições: 00252/2009; 02026/2009; 02143/2009; 02234/2009;  
02242/2009; 02381/2009; 02382/2009; 02459/2009; 02470/2009;  
02568/2009; 02703/2009; 02724/2009; 02727/2009; 02822/2009;  
02829/2009; 02831/2009; 02832/2009; 02875/2009; 02904/2009;  
02905/2009; 02907/2009; 02908/2009; 02909/2009; 02943/2009;  
02944/2009; 02947/2009; 02995/2009; 02996/2009; 03022/2009;  
03033/2009; 03034/2009; 03035/2009; 03036/2009; 03037/2009;  
03058/2009; 03061/2009; 03062/2009; 03064/2009; 03065/2009;  
03067/2009; 03072/2009; 03079/2009; 03080/2009; 03092/2009;  
03093/2009; 03160/2009; 03162/2009; 03167/2009; 03237/2009;  
03240/2009; 03242/2009; 03244/2009; 03334/2009; 03335/2009;  
03428/2009; 03430/2009; 03431/2009; 03433/2009; 03434/2009;  
03437/2009; 03450/2009; 03728/2009; 03956/2009; 04122/2009;  
04125/2009; 04129/2009; 04162/2009; 04163/2009; 04177/2009;  
04436/2009; 04478/2009; 01083/2010; 01486/2010; 01487/2010;  
02060/2010; 01423/2011; 01974/2011; 01058/2012; 01685/2012.

Belford Roxo, 14 de junho de 2013.

*fiadix*  
MARKINHO GANDRA  
Presidente